



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Homologação / Adjudicação	5
Despacho de Julgamento	6
Dispensas	6
Atos Administrativos	7
Convênios	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.789, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Guararapes autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 477.072,92 (Quatrocentos e setenta e sete mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+) 477.072,92

02	0601	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
757	10.301.1017.2018.0000	Unidades Básicas de Saúde – UBSs
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301	007	AFM LC 173 - Saúde e Social
758	10.301.1017.2018.0000	Unidades Básicas de Saúde – UBSs
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312	011	COVID 19 - AFM LC 173 - Saúde e Social

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 477.072,92 de fonte 05 – Federal, apurado nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º O disposto na presente Lei fica incluído na Lei

nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.713, de 27 de junho de 2019 (Diretrizes Orçamentária/2020) e Lei nº 3.741, de 05 de dezembro de 2019 (Orçamento/2020).

Art. 4º As despesas constantes na presente Lei poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.713/2019.

Art. 5º A abertura do crédito adicional constante nesta Lei tem como finalidade criar crédito para utilização dos recursos de auxílio financeiro, estabelecidos pela LC 173, destinados a ações de saúde e social, para aquisição de EPI para o combate a COVID-19 e aquisição de materiais de distribuição gratuita.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de junho de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.790, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua “JERÔNIMO LINO DA SILVA”, a Rua 08, do loteamento Residencial Portal do Sol, nesta cidade de Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848

Página 3 de 8

Guararapes, 25 de junho de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.791, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua "LUIZ CARLOS NALIM", a Rua 09, do loteamento Residencial Portal do Sol, nesta cidade de Guararapes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Guararapes, 25 de junho de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.787, DE 24 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NOS TERMOS DO ARTIGO 87 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o regular processo administrativo elencado junto a Tomada de Preços nº 007/2020;

CONSIDERANDO o respeito pelo princípio da ampla defesa e do contraditório;

CONSIDERANDO que a dosimetria da pena administrativa deve levar em conta a legalidade do bem protegido;

CONSIDERANDO a adequação entre meios e fins, e aplicação de sanções pelo princípio da proporcionalidade;

DECRETA:

Art. 1º Pela recusa de assinatura de contrato, fica aplicada com base no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, à empresa A. B. SATÍLIO JÚNIOR – ME, inscrita no CNPJ sob nº 18.362.844/0001-48, estabelecida na Rua Vereador Abdias Machado, nº 126, Bairro Jardim América, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Guararapes, pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 2º Ficam a Procuradoria Jurídica e Departamento de Gestão de Material e Patrimônio deste município autorizados a tomarem as medidas cabíveis a fim de fazer cumprir o presente Decreto, inclusive comunicando tal fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 24 de junho de 2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848

Página 4 de 8

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.788, DE 25 DE JUNHO DE 2020

REMANEJA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARARAPES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12, da Lei nº 3.713 de 27/06/2019 do orçamento fiscal e de seguridade social, para o exercício de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Artigo 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº3713, de 27 de junho de 2019) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de junho de 2020

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02	12 07 SEÇÃO DE TRANSPORTE E MECÂNICA DA FROTA
Ficha:710 15.452.0052.2060.0000	Renovação e Recuperação da Frota M 1.730,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES	1.730,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
02	16 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME
Ficha: 711	12.361.1027.2092.0000 Gestão Pedagógica e
Suporte da Educ -1.730,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
TOTAL DAS ANULAÇÕES	-1.730,00

DECRETO Nº 3.789, DE 25 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.789, de 25 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 477.072,92 (Quatrocentos e setenta e sete mil, setenta e dois reais e noventa e dois centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

Suplementação (+)	477.072,92
02	06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
757	10.301.1017.2018.0000 Unidades Básicas de Saúde – UBSs
437.072,92	
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
301	007 AFM LC 173 - Saúde e Social
758	10.301.1017.2018.0000 Unidades Básicas de Saúde – UBSs
40.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
312	011 COVID 19 - AFM LC 173 - Saúde e Social

Art. 2º As despesas decorrentes do presente Crédito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848

Página 5 de 8

Adicional Especial correrão por conta de excesso de arrecadação no valor de R\$ 477.072,92 de fonte 05 – Federal, apurado nos termos do parágrafo 1º, inciso II do artigo 43, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º O disposto no presente Decreto fica incluído na Lei nº 3.559, de 16 de novembro de 2017, do Plano Plurianual (PPA 2018-2021), Lei nº 3.713, de 27 de junho de 2019 (Diretrizes Orçamentária/2020) e Lei nº 3.741, de 05 de dezembro de 2019 (Orçamento/2020).

Art. 4º As despesas constantes no presente Decreto poderão ser suplementadas se necessário, até o limite de 20%, nos termos do inciso IV do artigo 12 da Lei nº 3.713/2019.

Art. 5º A abertura do crédito adicional constante neste decreto tem como finalidade criar crédito para utilização dos recursos de auxílio financeiro, estabelecidos pela LC 173, destinados a ações de saúde e social, para aquisição de EPI para o combate a COVID-19 e aquisição de materiais de distribuição gratuita.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 25 de junho de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020 – PROCESSO 095/2020

O Departamento de Gestão de Material e Patrimônio COMUNICA a reabertura do PRAZO da licitação Pregão Eletrônico nº 002/2020 – Processo nº 095/2020, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do município de Guararapes, de acordo com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, Anexo VII do Edital, conforme segue:

Recebimento das Propostas: das 13 horas do dia 01/07/2020 às 8h59min do dia 13/07/2020

Abertura das Propostas: às 09 horas do dia 13/07/2020

Início da Sessão de Disputa: às 9h30min do dia 13/07/2020

Local: www.licitacoes-e.com.br

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mário Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 25 de junho de 2020

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Portarias

EXTRATO DE PORTARIA PORTARIA CGM Nº 113, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

INSTAURA SINDICÂNCIA.

Assunto: proceder de forma desidiosa (art. 61, da Lei Complementar nº 235/2019, inciso XIV, e desídia no desempenho das respectivas funções (art. 482, alínea “e”, CLT).

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 107/2020

Pregão Presencial nº 031/2020

Objeto: registro de preços visando futuras contratações de imprensa escrita, visando publicações de matérias de utilidade pública, para diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Guararapes, e outras ações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848

Página 6 de 8

que a Administração Municipal possa promover, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo II do Edital, e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos presentes, o Senhor Pregoeiro adjudicou a favor da empresa Santos & Pátaro Ltda – ME, valor total R\$ 131.040,00.

Guararapes, 24 de junho de 2020

Enevaldo Albano

Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 107/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020

Em conformidade com o parecer do Senhor Pregoeiro e da Equipe de Apoio, na Ata de Abertura, homologo o Processo Licitatório nº 107/2020, modalidade Pregão Presencial nº 031/2020, objeto: registro de preços visando futuras contratações de imprensa escrita, visando publicações de matérias de utilidade pública para diversos departamentos da Prefeitura Municipal de Guararapes, e outras ações que a Administração Municipal possa promover, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo II do Edital, a favor da empresa Santos & Pátaro Ltda – ME, valor total R\$ 131.040,00.

Guararapes, 24 de junho de 2020

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 108/2020

CONVITE Nº 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, BEM COMO NA JUSTIFICATIVA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, NO QUE TANGE A PARTE TÉCNICA CONTRATADA, COM BASE NAS NORMAS E

INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM ESPECIAL AO PROJETO AUDESP, E NAS NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL.

Através do presente a Comissão Permanente de Licitações torna público e aos interessados que a empresa F G DE FARIAS CONSULTORIA – ME foi a vencedora do convite acima citado, pelo valor global de R\$ 49.200,00.

Guararapes, 25 de junho de 2020

Eduardo de Souza Quintana

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Dispensas

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 128/2020 - DISPENSA Nº 066/2020

OBJETO: SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS HOMOLOGADOS PELA CPFL, PARA EXPANSÃO E ADEQUAÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO, CONFORME PROJETOS. (RUA ANTONIO SOTANA; RUA CÍCERO RAIMUNDO DA SILVA; RUA CÂNDIDO VASSOLER; RUA CAETANO CÉSAR RAFFA; RUA WILSON RAMALHO MIRANDA E AVENIDA WALTER PAGLIARI, FRENTE AO Nº 700, JARDIM CONTINENTAL)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

CONTRATADO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ – CNPJ Nº 33.050.196/0001-88

VALOR: estimado R\$ 55.497,68 (Cinquenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso XXII da Lei Federal nº 8666/1993 e suas atualizações

DATA DA RATIFICAÇÃO DO ATO: 25/06/2020

Guararapes, 25 de junho de 2020

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848

Página 7 de 8

Atos Administrativos

Convênios

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2020, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CENTRO SOCIAL ESCADINHA DO CÉU

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo a proteção social proativa, visita domiciliar, escuta, encaminhamento para cadastramento socioeconômico, orientação e encaminhamentos, orientação sócio familiar, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, inserção na rede de serviços sócio assistenciais e demais políticas, informação, comunicação e defesa de direitos, fortalecimento da função protetiva, elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário, mobilização para a cidadania, documentação pessoal.

O recurso será destinado ao projeto que tem como objetivo a compra de equipamentos para mobiliar a sala de grupo dos idosos no recanto dos idosos.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.766, de 14 de abril de 2020.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 26 de junho de 2020.

Tarek Dargham

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 26 de junho de 2020

Ano V | Edição nº 848

Página 8 de 8

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2020, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CENTRO SOCIAL ESCADINHA DO CÉU

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

A Entidade tem por objetivo a proteção social proativa, visita domiciliar, escuta, encaminhamento para cadastramento socioeconômico, orientação e encaminhamentos, orientação sócio familiar, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, inserção na rede de serviços sócio assistenciais e demais políticas, informação, comunicação e defesa de direitos, fortalecimento da função protetiva, elaboração de instrumento técnico de acompanhamento e desenvolvimento do usuário, mobilização para a cidadania, documentação pessoal.

O recurso será destinado ao projeto que tem como princípio a melhoria de forma geral em todo o espaço do recanto dos idosos.

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,

especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei nº 3.766, de 14 de abril de 2020.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 26 de junho de 2020.

Tarek Dargham

Prefeito